

RESOLUÇÃO CEPE Nº 004/2016

Ementa: Estabelece normas para Colação de Grau dos cursos da UPE

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV do Art. 33 do Estatuto da Universidade de Pernambuco – UPE e tendo em vista deliberação em sessão no dia 28 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de atualizar as normas para a colação de grau no âmbito da Universidade de Pernambuco,

RESOLVE:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Colação de grau é um ato acadêmico de reconhecimento institucional à conclusão de curso por integralização curricular, no âmbito de Graduação ou de Pós-Graduação em Programas de Mestrado ou Doutorado, podendo ser realizado de duas formas:

- a) solene - colação de grau em sessão pública, com cerimonial;
- b) especial - colação de grau realizada, após formatura, em ambiente interno da UPE, por impossibilidade do concluinte de comparecimento à sessão solene;
- c) excepcional - em casos excepcionais, as direções das Unidades de Educação poderão encaminhar ao(à) Reitor(a) pedidos de antecipação da Colação de Grau. No requerimento, o(a) discente concluinte deverá anexar documento(s) comprobatório(s) que justifique(m) a excepcionalidade da solicitação.

Parágrafo único - O(A) discente concluinte que não integralizou o currículo não poderá participar da Colação de Grau.

Art. 2º - O(A) Reitor(a) preside a sessão solene. Na impossibilidade da presença do(a) Reitor(a), a sessão de Colação de Grau será presidida por outra autoridade da Universidade de Pernambuco, devidamente delegada.

Art.3º - O ato de Colação de Grau habilita os(as) concluintes a receberem certidão e solicitar diploma devidamente registrado na própria UPE, obedecidas as normas legais vigentes.



TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PROTOCOLARES

Art. 4º - A Colação de Grau solene obedecerá às seguintes etapas:

- a) composição da mesa mediante chamada das autoridades, a começar pelo(a) Reitor(a) ou por seu(sua) representante legal, seguindo-se da direção e dos demais representantes da comunidade acadêmica;
- b) chamada dos(as) concluintes com seus(suas) respectivos(as) padrinhos/madrinhas para assento em lugar de destaque, sem nominá-los(as);
- c) abertura da sessão solene pelo(a) presidente(a) da mesa, seguida da execução do Hino Nacional;
- d) palavra do(a) diretor(a) da Unidade de Educação;
- e) discurso do(a) orador(a) da turma;
- f) juramento dos(as) concluintes em pé e com o braço direito estendido, com um(a) formando(a) proferindo-o e os(as) demais repetindo cada frase em seguida;
- g) concessão do grau pelo(a) presidente(a) da mesa aos(às) formandos(as), de forma simbólica a um(a) discente que recebe o grau em nome da turma de formandos;
- h) chamada nominal dos(as) concluintes pela secretária/mestre de cerimônia para a entrega dos anéis pelos(as) respectivos(as) padrinhos/madrinhas em seu local de assento;
- i) discurso do(a) paraninfo(a);
- j) entrega da láurea ao(à) discente do curso, de acordo com a norma específica da UPE, quando pertinente;
- k) homenagens acadêmicas e especiais, com chamada nominal e entrega de placas ou outro símbolo da homenagem (quando houver);
- l) discurso do(a) Reitor(a) ou de seu representante;
- m) encerramento da sessão pelo(a) presidente(a) da mesa, seguido da execução do hino de Pernambuco.

TÍTULO III

DA CONCESSÃO DO GRAU

Art. 5º - A outorga de grau será feita pelo(a) Reitor(a), a quem compete conferir graus. Na ausência do(da) Reitor(a), a outorga será feita pelo(a) seu(sua) representante.

Art. 6º - No ato da concessão de grau, o(a) presidente(a) da mesa põe o *capelo* sobre a cabeça do(a) formando(a) representante da turma e profere as seguintes palavras: "Eu (citar o cargo e



o nome), no uso das atribuições estatutárias, vos concedo o título do grau pertinente". É facultada à Unidade de Educação aditar expressões a esse texto.

TÍTULO IV

DOS DISCURSOS

Art. 7º - Somente poderão proferir discursos:

- a) O(A) Reitor(a) ou seu(sua) representante;
- b) O(A) Diretor(a) ou seu(sua) representante;
- c) Um(a) único(a) orador(a) pela(s) turma(s) concluinte(s);
- d) Um(a) único(a) paraninfo(a) da(s) turma(s) concluinte(s).

Art. 8º - Cada discurso deverá ser de, no máximo, dez (10) minutos.

TÍTULO V

DAS CERTIDÕES E DIPLOMAS

Art.9 - A certidão de conclusão do curso será entregue ao concluinte após a Colação de Grau.

Art.10 - Após a Colação de Grau, a Unidade de Educação dará início ao processo de emissão de diploma, conforme requerimento do concluinte.

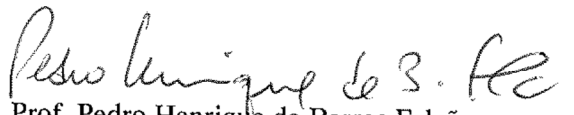
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 - As atividades ou eventos que, culturalmente, compõem as festividades de formatura não caracterizam a concessão de grau nem são de responsabilidade da Universidade.

Art. 12 - Revogam-se a Resolução CEPE nº 057/2003, de 24 de novembro de 2003, e as demais disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE – Sala de sessões em 28 de janeiro de 2016.


Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão
PRESIDENTE

